



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

### CONTRATO Nº 65 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A  
EMPRESA LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DE  
FRAIBURGO - LIDERFRAY

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J/MF 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua Albano Burger, 220, bairro São José município de Fraiburgo/SC, inscrita no C.N.P.J/MF 11.666.180/0001-61, neste ato representada pelo senhor **Ademir Torri**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DEVIDAMENTE HABILITADOS E CREDENCIADOS JUNTO À FEDERAÇÃO CATARINENSE PARA EVENTOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### Lote 01.

Item	Descrição	Quant. de jogos	Valor unitário p/ jogo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arbitragem de jogos de futebol de campo. Composta de no mínimo 1 árbitro e 2 auxiliares	20	437,00	<b>8.740,00</b>
2	Arbitragem de jogos de futsal categoria livre. Composta de no mínimo 2 árbitros.	30	209,00	<b>6.270,00</b>
3	Arbitragem de jogos de futsal categoria veterano. Composta de no mínimo 2 árbitros.	15	209,00	<b>3.135,00</b>
4	Arbitragem de jogos de futsal categoria feminino. Composta de no mínimo 2 árbitros.	20	190,00	<b>3.800,00</b>
5	Arbitragem de jogos de futebol suíço. Composta de no mínimo 2 árbitros.	30	209,00	<b>6.270,00</b>
6	Arbitragem de jogos de voleibol. Composta de no mínimo 2 árbitros.	15	190,00	<b>2.850,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>				<b>31.065,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

**2.1 -** Pela execução total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 31.065,00 (trinta e um mil, sessenta e cinco reais)**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1 -** O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal observado para ambos o cronograma de pagamentos do setor financeiro do município após a emissão e recebimento das notas fiscais de prestação de serviços, para fins da liquidação das despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1 -** Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento estão previstos e garantidos no orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Frei Rogério sob a seguinte codificação.

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Unidade 01 – Departamento de Educação  
Projeto Atividade 2.016 – Manutenção das Atividades Esportivas  
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1100  
Código Reduzido: 79

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** - Os preços/valores propostos não serão reajustados/revisados.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO.**

**6.1** - A forma e condições da prestação dos serviços ora contratados será de acordo com o calendário dos jogos dos campeonatos e serão prestados dentro do território do Município em locais e datas pré-determinados pela Secretaria de Educação, cultura e Esportes, tendo por duração até 31 de dezembro do corrente ano ou o término do campeonato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**7.1** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1** - Efetuar o pagamento ajustado, e

**7.2.2** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**7.3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.3.1** - prestar o fornecimento na forma ajustada;

**7.3.2** - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**7.3.4** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.5** - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

**8.1** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA Cláusula Penal de valor equivalente a 10 (dez) % sobre o valor total da quantidade de combustível solicitada pela CONTRATANTE.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de Cláusula Penal, esta corresponderá a 10 (dez) % sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**11.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**12.1** – Da vigência:

**12.1.1** - O presente contrato terá vigência do dia **03/06/2019 a 31/12/2019**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**12.2 - Das alterações:**

**12.2.1 -** O contrato, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**13.1 -** Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhor **Antônio José Alves**, Diretor de Departamento. Caberá ao servidor fiscalizar a correta execução do objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.**

**14.1 -** O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 09/2019, Pregão Presencial nº 05/2019 que lhe deu origem, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba- SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frei Rogério-SC, 03 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO  
DE FRAIBURGO - LIDERFRAY**

Ademir Torri  
CONTRATADA

**Elisangela De Lorenzi Machry**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes

**Antônio José Alves**  
Diretor de Departamento  
Fiscal de Contrato

O presente termo aditivo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

**Cristiane Boff**  
OAB/SC: 35.830  
Assessora Jurídica